

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE FURNAS CENTRAIS
ELÉTRICAS S.A. EM 26/04/2018**

VOTO DECLARADO

A **APÓS-FURNAS – Associação dos Aposentados de Furnas**, na condição de acionista minoritário de **Furnas Centrais Elétricas S.A.** e representando mais de 3.300 (três mil e trezentos) participantes ou assistidos da REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social, patrocinada por Furnas e Eletronuclear, quanto ao item no I. da Ordem do Dia, declara o seu **VOTO CONTRÁRIO** à aprovação das Demonstrações Financeiras de 31/12/2017, pelos motivos que passa a expor:

a) por celebrar Instrumento Particular de Dação em pagamento das ações de emissão de 8 (oito) Sociedades de Propósito Específico – SPE's em face da Eletrobrás (Nota 42.1 - Transferência de participação acionária e ativos), a fim de solver ou amortizar débitos decorrentes de contratos de empréstimo, **em frontal descumprimento ao Art. 10 - III do Estatuto da empresa**, que estabelece que até para permuta de ações ou outros valores mobiliários, a deliberação é da Assembleia Geral. Irregularmente, o Conselho de Administração da ELETROBRÁS aprovou em 23/02/2018 a alienação das participações societárias em 70 SPE's detidas por suas subsidiárias;

b) por continuar a não ressarcir a REAL GRANDEZA os encargos de PIS/COFINS. A REAL GRANDEZA (FRG) realizou o depósito de R\$ 45.562.622,97 (dos quais R\$ 24,8 milhões referem-se à Assistência à Saúde), no dia 15/02/2017, referente ao Acórdão proferido pela 4ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que acolheu aos embargos de declaratórios opostos pela União Federal/Fazenda Nacional, sobre o Mandado de Segurança no 2006.51.01.018633-5, que eximia a FRG de recolher o PIS/COFINS, no período entre 2007 e 2014. A partir de 01/01/15 a FRG retomou o recolhimento do PISICOFINS, em razão das alterações promovidas pela Lei no 12.973/2014. Em janeiro/2018 este débito é de R\$ 55.411 mil (previdência e saúde). No que se refere a assistência a saúde, faz-se necessário aditar o convênio para incluir tais encargos daqui em diante. Este aditamento vem sendo postergado de modo a não assumir estes compromissos já pagos pela REAL GRANDEZA com recursos do FAS/FESP, que são destinados as despesas médico- hospitalares e a subsidiar as contribuições dos planos Básico e Assistidos_de aposentados e pensionistas;

c) pela insegurança dos dados face a alteração a cada ano da posição apresentada no Relatório dos Auditores Independentes (KPMG) de "Riscos relacionados a conformidade com leis e regulamentos - Lava-jato", de Ênfase (em 2014) para Ressalva (em 2015) e retornando novamente a Ênfase em 2016 e 2017. A Nota Explicativa 17.4 complementa que o resultado do trabalho que a empresa Hogan Lo"ells, contratada pela ELETROBRÁS, concluiu que "por estimativa há um impacto de R\$2.644 mil sobre o projeto da UHE Simplicio oriundos de atos ilegais". O retorno a posição de Ênfase pretende demonstrar **aparente controle dos impactos nas Demonstrações Contábeis;**

- d) pela continuidade do destaque como Ênfase no Relatório dos Auditores Independentes (KPMG) referente a Continuidade Operacional das Investidas,** não somente da investida Madeira Energia S.A. – MESA (Ênfase **desde** as Demonstrações de **2014**) em que FURNAS participa com 39%, mas **desde 2016** também das investidas Empresas de Energia São Manuel S.A. (com 33,33%,) Serra do Facão Energia S.A. (com 49,48%) e Teles Pires Participações S.A. (com 24,72%), com prejuízos a FURNAS. Registra o referido Relatório que todas apresentam capital circulante negativo, totalizando R\$ 2.215.000 mil;
- e) por terem sido utilizadas hipóteses econômicas e demográficas nos cálculos atuariais de benefício pós-emprego totalmente distintas das utilizadas pela REAL GRANDEZA,** registrando superávit nos planos BD+CD de R\$ 938 milhões (Nota 24.4.4.1), enquanto a REAL GRANDEZA apresenta déficit de R\$ 77 milhões no Plano BD e resultado zero no Plano CD, uma vez que constituiu Fundos de Risco.
- f) por não considerar como sua exclusiva responsabilidade os impactos no Plano BD decorrentes de ações judiciais contra FURNAS** e que, após exaustivas negociações sem sucesso, impôs a FRG que impetrasse ações de regresso, ora sendo iniciadas;
- g) por não considerar a parcela de sua responsabilidade no impacto no Plano BD, colocado em extinção sem saldá-lo, decorrente de Gestão de Recursos Humanos das Patrocinadoras, em especial do crescimento real dos salários acima do estabelecido como premissa atuarial informada pelas próprias Patrocinadoras.** Conforme consta na Nota 24.4.4. das Demonstrações Financeiras de FURNAS, a empresa está exposta ao Risco de Salário, cujos valores estão devidamente especificados nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis da FRG desde 31/12/2009 e também vem sendo objeto de voto declarado da APÓS-FURNAS nas AGEs de aprovação anual das contas de FURNAS. Em 28/07/2014, o Conselho Deliberativo da FRG, pela RCD No 001/301 já determinou que a Diretoria Executiva da FRG adote as providências administrativas necessárias a referida cobrança, sem sucesso. Os acréscimos no passivo atuarial de responsabilidade exclusiva das patrocinadoras registrados nas Demonstrações Contábeis da REAL GRANDEZA são: de R\$ 92 milhões em 31/12/2014, de R\$ 10 milhões em 31/12/2013, de R\$ 215 milhões em 31/12/2012, de R\$ 126 milhões em 31/12/2010 e de R\$ 234 milhões em 31/12/2009 e ainda os apurados em 2015, 2016 e 2017.
- h) pela irregularidade de não implantar o plano de equacionamento de déficit do Plano CD de 31/12/2014,** constante na RC 001/328 de 23/03/2015 que aprovou as Demonstrações Contábeis de 2014 da FRG, a vigorar a partir de 01/04/2015. Esse plano foi implantado para os assistidos e para os empregados da FRG e atualmente já pago integralmente por este grupo. Ainda não foi implantado pela Patrocinadora FURNAS para seus empregados e para si própria, sendo devidas as contribuições extraordinárias de 01/04/15 a 31/03/17. Entendemos que os encargos regulamentares decorrentes deste atraso de pagamento devem ser assumidos integralmente por FURNAS e não por seus empregados, uma vez

que a empresa não implantou o desconto em folha de pagamento na época determinada pela legislação previdenciária.

i) por constatar mais uma vez o prejuízo decorrente do ato de gestão de renovar antecipadamente as concessões, atendendo a determinação governamental – MP 579/2012, transformada em Lei 12.783/2013 (Nota Explicativa 2.3.2.). Nem mesmo o ressarcimento pelo governo dos saldos residuais dos ativos de geração e de transmissão garantidos por esta legislação até hoje foram pagos. Consta na Nota 14 que em 10/04/17 a ABRACE obteve liminar contra a ANELL e a União Federal questionando as indenizações às transmissoras que renovaram antecipadamente concessões. Para este impacto significativo, consta da Nota que Furnas não reconhece nas demonstrações contábeis de 31/12/2017 como *impairment*, reclassificando apenas R\$ 3.352.373 para o ativo financeiro não circulante, "pois enquanto perdurar a liminar não há expectativa de recebimento de tais valores no ciclo tarifário de 2018".

Por fim, ressaltamos que o Juízo da 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro já intimou Furnas para refazer o balanço relativo ao ano de 2007, nos autos do processo nº 0095820-63.2008.8.19.0001, movido pela APÓS-FURNAS, com a finalidade de incluir o valor de R\$ 155.733 mil no passivo circulante e de R\$ 845.509 mil no passivo não circulante, relativos aos contratos de dívida celebrados com a Real Grandeza, que haviam sido maliciosamente excluídos do passivo no Balanço por Furnas. Por tal motivo, o Balanço do exercício de 2007 deverá ser refeito, demonstrando a existência de prejuízo naquele ano, com reflexos nos balanços da controladora de Furnas, a Eletrobras, bem como nos balanços dos anos seguintes.

Espera-se que Furnas cumpra a ordem judicial com diligência e transparência, assumindo e divulgando os resultados do equívoco realizado em 2007.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2018.

SERGIO PIRES
Diretor Presidente da APÓS-FURNAS